

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 6230/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 862/03.0PBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Gomes Ribeiro Brilhante, filha de João Augusto Ribeiro Brilhante e de Carminda do Vale Gomes Brilhante, natural de Lamego, Cambres (Lamego), de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Fevereiro de 1977, casada, profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 205548288, titular do bilhete de identidade n.º 11163451, com domicílio na Rua de Nuno Alvares Pereira, Lote E1, 44, 3.º B, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2003, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Dias*.

Aviso n.º 6231/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1720/93.0TBVIS (Ex. processo n.º 555/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gouveia Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Laurinda da Silva Gouveia natural de Viseu, Santa Maria (Viseu), de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1972, solteiro, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10661521, com domicílio na Rua do Chão da Vinha, Bairro de Santo António, Portela, Couto de Baixo, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1993, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Aviso n.º 6232/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1452/05.8TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bryanskiy Sergiy, filho de Bryans Kiy Oles e de Bryans Kay Tatina, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Julho de 1977, solteiro, motorista de automóveis ligeiros de mercadorias, licença de condução Pka. 105990, com domicílio no Carvalhal da Mulher, Silveiras, 3460 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente SEF, Conservatórias de Registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

28 de Setembro de 2006. — A Juiz de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Dias*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso n.º 6233/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução de Penas de Coimbra, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 8/05.0TXCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Barreira Cardoso, filha de Francisco João Moura Cardoso e de Maria Dulce Cardoso Barreira, natural de Portugal, Estremoz, Estremoz, Santa Maria (Estremoz), de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Novembro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13659193, com última residência conhecida no Bairro dos Quintinhos, Estremoz, 7100 Estremoz, à qual lhe foi revogada a saída precária prolongada, por sentença de 6 de Fevereiro de 2006, que lhe fora concedida no Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, quando cumpria uma pena de prisão à ordem do processo comum colectivo n.º 165/03.0GAVNO a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém. Por despacho de 28 de Julho de 2006, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta declaração, proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 6234/2006 — AP

A Dr. Helena Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 5917/02.5TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Gomes dos Anjos, filho de Raul dos Anjos e de Rosa Ribeiro Gomes, natural de Portugal, Benfica (Lisboa), nascido em 23 de Agosto de 1953, com última morada conhecida no Bairro da Torre, 146 Camarate, o qual foi condenado no processo 29/00.9PILSB da 1.ª Vara Mista de Loures por um crime de tráfico de estupefacientes condenado a 11 anos de prisão, que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus após a concessão de uma saída precária prolongada, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Conceição de Lemos Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 6235/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 6264/99.3TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rocha Silva, filho de João Silva e de Maria Helena Rocha, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 23 de Junho de 1976, com domicílio na Rua das Fontainhas, 97-A, Damaia, 2700 Amadora, é o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades